

1000  
93  
mundo

81



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 852/93 Em 13, 12, 93

**Procedência :**

PREFEITO MUNICIPAL

**DISTRIBUIÇÃO**

**Assunto :**

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº.  
1343 DE 27/12/89, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

### AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de dezembro do  
ano de mil novecentos e noventa e três,  
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu -  
mentos que se seguem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº. 0075/93

09 de dezembro de 1.993.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:**

Encaminho à consideração dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que trata de alterações na Lei 1343/89 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Linhares.

O Projeto de Lei em tela, propõe alterações básicas necessárias à melhoria da arrecadação de Tributos Municipais, ao mesmo tempo em que simplifica o exercício da tributação e arrecadação das receitas próprias do Erário Municipal.

A vinculação dos tributos Municipais a importâncias fixas, correspondentes a múltiplos e submúltiplos da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, utilizada pela união para atualização de seus créditos, em substituição à Unidade Fiscal do Município de Linhares, objetiva facilitar os cálculos dos tributos, a melhor compreensão dos contribuintes e a imediata adequação à mudanças da Política Monetária do País.

Os valores expressos no Projeto Lei e em suas anexas tabelas em UFIR's, correspondem em sua maioria aos constantes na Lei Vigente, com acréscimos em poucos itens, defasados em relação aos custos dos preços públicos e do exercício do Poder de Polícia.

As alíquotas relativas ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, estão sendo reduzidas para a grande maioria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº. 0075/93

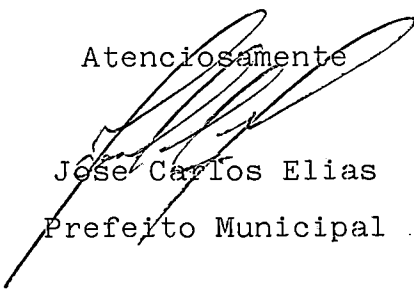
-2-

das atividades de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) e a taxa de Laudênio, de 5% (cinco por cento) para 3% (três por cento), o que dará ao contribuinte obrigações tributárias mais justas.

É oportuno enfatizar que nesta data também encaminho Projeto de Lei que trata especificamente do Imposto Predial e Territorial Urbano, para juntos permitir acréscimo da arrecadação Municipal, necessária ao cumprimento da exigência do Município ter arrecadação própria de no mínimo 2% (dois por cento) de sua arrecadação total.

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, aprovarem esta matéria com a urgência possível, oportunidade em que renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
José Carlos Elias  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 0075/93, DE 09/12/93.

PROTÓCOLO  
Nº 852/93  
Em 13.12.93

"Dispõe sobre alteração da Lei 1343 de 27/12/89 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 11, 12 e 18 da Lei 1343/89, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 11 - Para cálculo do Imposto, serão utilizadas as seguintes alíquotas:

I - 1% (um por cento) tratando-se de prédio;

II - 2% (dois por cento) tratando-se de terreno segundo a definição feita no § 1º, do Artigo 5º, desta Lei."

"Art. 12 - Tratando-se de imóvel cuja área total do terreno seja superior a 05 (cinco) vezes a área edificada, aplicar-se-á sobre seu valor venal 2% (dois por cento), ressaltando-se o disposto no § 1º, do Artigo 9º."

"Art. 18 - O imposto será pago de uma vez ou no máximo em até 9 (nove) parcelas, na forma e prazos definidos em regulamento do Poder Executivo."



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Projeto de Lei nº. 0075/93.

=2=

§ 1º. - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, gozará do desconto de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento), conforme estabelecer o Poder Executivo."

Art. 2º. - O ítem VI do Artigo 20 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 - .....

"VI - Cujo valor do imposto não ultrapassa a 03 (três) UFIR's vigente à época do lançamento."

Art. 3º. - Os itens I, II, III e IV do § 1º. do Artigo 46 da Lei 1343/89, passam a ter as seguintes redações:

§ 1º. - .....

"I - 10% (dez por cento) para a atividade nº. 60 (sessenta);"

"II - 5% (cinco por cento) para as atividades números: 12, 34, 35, 56, 59, 61, 62, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 81, 85, 86, 98 e 99 da lista de serviços;

"III - 2% (dois por cento) para as demais atividades constantes da lista de serviço."

Art. 4º. - O parágrafo 2º., do artigo 32 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. - O valor da avaliação a que se refere o parágrafo anterior, prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias findo o qual, sem que ocorra o pagamento do imposto,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Projeto de Lei nº. 0075/93.

=3=

deverá ser realizada nova avaliação.

Art. 5º. - O ítem I do Artigo 51 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

"I - quando o serviço for prestado em caráter pessoal, o imposto será cobrado com base em UFIR's, conforme tabela A anexa a esta Lei e dela integrante.

Art. 6º. - O Artigo 83 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 83 - O crédito tributário não liquidado nas épocas próprias, fica sujeito à atualização monetária do seu valor, tomando por base e variação da Unidade Fiscal de Referência Diária - UFIR-D, que a União adota para atualizar seus créditos ou outro índice que venha substituí-lo."

Art. 7º. - O § 1º., do Artigo 90 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º. - O valor anual da taxa de cada serviço será calculado pela multiplicação de alíquotas equivalentes a 0,4 (quatro décimos) da UFIR, pelo número de metros da testada dos imóveis não edificadas, e 0,2 (dois décimos) da UFIR por m<sup>2</sup> de área edificada."

Art. 8º. - O Artigo 111 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 111 - A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular do seu Poder de Polícia, para cada licença requerida, mediante a aplicação da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Projeto de Lei nº. 0075/93.

=4=

alíquota constante da tabela anexa a esta Lei, sobre o valor da UFIR estabelecida nesta Lei."

Art. 9º. - O § 3º., do Artigo 129 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

Art. 129 - .....

§ 3º. - Os valores de que trata as letras a, b e c, do § 1º., serão corrigidos monetariamente com base na variação da UFIR diária ou outro índice que vier substituir a cobrança de créditos da União."

Art. 10 - O Caput do Artigo 190 da Lei 1343/89 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 190 - Os créditos do Município, originados de lançamento por homologação ou de ofício, serão corrigidos monetariamente a partir da data em que passarem a ser devidos, com base na variação da UFIR diária, ou outro índice que substituí-la na correção dos créditos da União."

Art. 11 - O Artigo 193 da Lei nº. 1343/89 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 193 - As dívidas provenientes de tributos prescrevem em 05 (cinco) anos, a contar do término do exercício dentro do qual, aqueles se tornarem devidos. A dívida ativa inferior a 03 (três) UFIR's, prescreve porém, em 02 (dois) anos, contados do prazo do vencimento se pré-fixado, e, em caso contrário, da data em que foi inscrita."

Art. 12 - Fica acrescentado ítem ao Artigo 212 da Lei 1343/89 e renumerado o ítem XVIII com as seguintes redações:

Art. 212 - .....

"XVIII - Confecionar blocos de notas fiscais sem autorização ou em quantidade superior a autorizada."

"XIX - Outras infrações não previstas neste Artigo."



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Projeto de Lei nº. 0075/93.

=5=

Art. 13 - O Artigo 215 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 215 - As multas por infração, serão impostas de acordo com o seguinte critério:

a) No caso do Inciso XVIII do Artigo 212, multa igual ao valor de 100 (cem) UFIR's.

b) Nos casos dos demais Incisos do Artigo 212, multa igual ao valor de 50 (cinquenta) UFIR's."

Art. 14 - O § 5º do Artigo 236 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Nos casos específicos de parcelamento de impostos e taxas, a inscrição em Dívida Ativa, será convertida tomando-se por base a UFIR do mês de dezembro do exercício de vencimento, exceto para o caso do ISS variável, cuja base de cálculo será a do mês posterior ao do vencimento."

Art. 15 - Os Artigos 258 e 259 da Lei 1343/89, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 258 - O laudemio é devido sobre todas as transferências que se operarem, e será cobrado na base de 3% (três por cento) sobre o valor da alienação."

"Art. 259 - Os foros e arrendamentos dos terrenos do domínio municipal, serão cobrados pela seguinte tabela:

I - Foros de terrenos urbanos por





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Projeto de Lei nº. 0075/93

=6=

m<sup>2</sup>: 0,03 (três centésimos) da UFIR por ano;

II - Foros de terrenos suburbanos por m<sup>2</sup>: 0,01 (um centésimo) da UFIR por ano;

III - Foros de terrenos agrícolas por Ha: 3 (três) UFIR's por ano."

Art. 16 - O Artigo 261 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 261 - A taxa de que trata este capítulo é devida pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto no ato do Governo Municipal, e será cobrada no valor correspondente a 1 (uma) UFIR".

Art. 17 - O Artigo 264 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 264 - As importâncias fixas correspondentes a tributos e multas, passarão a ser expressas por meio de múltiplos e submúltiplos da unidade denominada Unidade Fiscal de Referência, a qual figura nesta Lei e figurará nas Leis subsequentes, sob a forma abreviada de UFIR.

Parágrafo Único - O valor da UFIR corresponde ao valor fixado para a Unidade Fiscal de Referência adotada pela União para cobrança de seus créditos e sua atualização será automática na mesma proporção estabelecida pela União para a UFIR ou outro índice que ela vier adotar para substituí-la."

Art. 18 - As tabelas de I a X a que se refere o Artigo 265 da Lei 1343/89, passam a ter a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Projeto de Lei nº. 0075/93

=7=

TABELA I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO ANUAL PARA FUNCIONAMENTO

ATIVIDADE	ALÍQUOTAS S/UFIR
SERVIÇOS OU COMÉRCIO	
PEQUENO PORTE	20,0
MÉDIO PORTE	40,0
GRANDE PORTE	80,0
INDÚSTRIA	
PEQUENO PORTE	30,0
MÉDIO PORTE	60,0
GRANDE PORTE	120,0

TABELA II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTAS S/UFIR	
	POR MÊS	POR ANO
COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE	5,0	50,0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### TABELA III

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS S/UFIR
I - OBRAS DIVERSAS - Taxa Fixa p/ 6 (seis) meses: Reformas, de molições, escavações, conser tos, reposição de meio-fio, construção de marquises, etc.	20,0
II - OBRAS MEDIDAS POR METRO QUADRADO:	
01) Prédios:	
a) De até 50m <sup>2</sup>	20,0
b) De 51m <sup>2</sup> a 100m <sup>2</sup>	50,0
c) Acima de 100m <sup>2</sup>	0,5 por m <sup>2</sup>
02) Galpões:	
a) De até 100m <sup>2</sup>	20,0
b) Acima de 100m <sup>2</sup>	0,2 por m <sup>2</sup>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### TABELA IV

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ARRUAMENTO E LOTEAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTAS S/UFIR
I - ARRUAMENTO	
a) Taxa Fixa	30,0
b) Por 200 metros lineares de rua ou fração	1,00
II - LOTEAMENTO	
a) Taxa Fixa	100,0
b) Por Lote	1,0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

TABELA V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA  
PARA PUBLICIDADE

Nº	ESPÉCIE	ALÍQUOTA S/UFIR
01	PUBLICIDADE EM ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, AGROPECUÁRIOS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS DE QUALQUER ESPÉCIE, POR ANÚNCIO POR ANO:	
	a) quando afixada na parte externa	30,0
	b) quando afixada na parte interna, desde que estranha à atividade do estabelecimento	15,0
	c) quando, através de luminosos, em sua parte externa	15,0
02	PUBLICIDADE	
	a) em veículos de uso público, não destinados à publicidade como ramo de negócio, qualquer espécie ou quantidade, por anúncio por ano	20,0
	b) publicidade sonora, por qualquer processo por mês	3,0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

TABELA V

Nº	ESPÉCIE	ALÍQUOTA S/UFIR
	c) publicidade escrita, impressa em folhetos por mês	5,0
	d) em cinemas, teatros, circos, boates e assemelhados, por meio de projeção de filmes ou dispositivos por mês	3,0
	e) publicidade colocada em terreno, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de qualquer ângulo ou logradouro público, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro quadrado (m <sup>2</sup> ) por ano	3,0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

TABELA VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
01	Espaço ocupado por balcões, baracas, mesas, tabuleiros, nas vias e logradouros públicos, ou como depósito de materiais ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a juízo desta, por metro quadrado	
	a) por dia	0,2
	b) por mês	4,0
	c) por ano	30,0
02	Espaço ocupado com mercadorias nas feiras, sem uso de qualquer móvel e instalação, por dia e por metro quadrado	0,5
03	Espaço ocupado por circo e parques de diversões, por mês ou fração, e por metro quadrado	0,1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

TABELA VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
01	FORNECIMENTO DE ALVARÁS	
	a) de licença para localização de estabelecimentos	3,0
	b) de qualquer natureza	3,0
02	AVERBAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	
	a) Taxa Única	10,0
03	INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTO	
	a) Taxa Fixa por Inspeção	20,0
04	INSPEÇÃO EM INSTALAÇÕES MECÂNICAS	
	a) Taxa Fixa por Inspeção	10,0
05	MECANIZAÇÃO OU AUTOMAÇÃO POR GUIA OU CONHECIMENTO EMITIDO	0,1
06	REQUERIMENTOS EM GERAL	
	a) Taxa Única	5,0
07	ATESTADOS EM GERAL	10,0





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### TABELA VII

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
01	FORNECIMENTO DE ALVARÁS	
	a) de licença para localização de estabelecimentos	30
	b) de qualquer natureza	30
02	AVERBAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	
	a) Taxa Única	10,0
03	INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTO	
	a) Taxa Fixa por Inspeção	20,0
04	INSPEÇÃO EM INSTALAÇÕES MECÂNICAS	
	a) Taxa Fixa por Inspeção	10,0
05	MECANIZAÇÃO OU AUTOMAÇÃO POR GUIA OU CONHECIMENTO EMITIDO	0,1
06	REQUERIMENTOS EM GERAL	
	a) Taxa Única	5,0
07	ATESTADOS EM GERAL	10,0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

TABELA VII

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
08	APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO POR M <sup>2</sup> a) de qualquer natureza	0,2
09	PARA APROVAÇÃO DE ARRUAMENTO OU LOTEAMENTO a) por cada Decreto, contendo aprovação parcial ou total, de arruamento ou loteamento de terreno	20,0
10	BAIXA a) de qualquer natureza, lançamento ou registro	5,0
11	CERTIDÕES a) Rasa, por página ou fração b) Busca por ano, além da taxa referida na Letra "A", Item 11 c) Cancelamentos diversos	2,0 0,1 5,0
12	CONCESSÕES Atos do Prefeito, concedendo:	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

TABELA VII

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
	a) favores, em virtude de Lei Municipal	5,0
	b) privilégio concedido pelo Município	4,0
13	CONTRATO COM O MUNICÍPIO a) por página ou fração	1,0
14	GUIAS E DOCUMENTOS a) apresentados às repartições municipais, para qualquer fim, excluídos os emitidos pelos servidores municipais, relativos aos serviços de administração	3,0
15	MATRÍCULAS a) de engenheiros, construtores, ou arquitetos, por ano	10,0
16	PORTARIAS a) autorizando a transferência de domínio de imóvel.	5,0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

TABELA VII

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
17	PRORROGAÇÃO a) do prazo de contrato com o Município, por página ou fração	2,0
18	VISTORIA a) de prédios ou qualquer outra construção, por m <sup>2</sup> ou fração	0,1
19	TERMO DE REGISTRO a) de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por página de livro ou fração	0,7
20	TÍTULOS DE AFORAMENTO a) por título	10,0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### TABELA VIII

#### LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE GADO FORA DO MATADOURO MUNICIPAL

Nº	ESPÉCIE	ALÍQUOTA S/UFIR
	a) Por cabeça de gado equino, ou vacum por mês	4,0
	b) outros animais, por cabeça, por mês	2,0
	NOTA: Correrá por conta do interessado, além da taxa, o transporte do servidor municipal, incumbido da inspeção dos animais, e da cobrança dos tributos devidos.	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### TABELA IX

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
01	ALINHAMENTO Por metro linear	0,5
02	NIVELAMENTO Por metro linear	0,5
03	NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS Por emplacamento	5,0
	Por emplacamento com fornecimen to de Placa	10,0
04	DEMARCAÇÃO DE TERRENOS Por área de até 600m <sup>2</sup>	20,0
	Por área acima de 600m <sup>2</sup>	50,0
05	APREENSÃO OU ARRECADAÇÃO DE BENS ABANDONADOS NA VIA PÚ BLICA Por unidade	15,0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

TABELA IX

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
06	ARMAZENAMENTO NO DEPÓSITO MUNICIPAL	
	Por dia ou fração:	
	a) de veículos, por unidade b) de animal de qualquer espécie, por cabeça c) de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo	2,0 1,0 0,5
	OBS.: Serão cobradas, além das taxas referidas neste número, as despesas com alimentação e tratamento dos animais, bem como, transportes até o depósito.	
07	AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	
	a) por imóvel localizado no Distrito Sede b) por imóveis localizados nos demais Distritos	5,0 8,0
08	CÓPIAS HELIOGRÁFICAS Por metro quadrado	3,0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

TABELA IX

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
09	CÓPIA XEROX	
	Por página ou Fração	0,5
10	EMISSÃO DE GUIAS, ATRAVÉS DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA	
	1) Mecanização ou automação dos serviços municipais:	
	a) por "carnet" por guia	0,5
11	CEMITÉRIOS	
	a) inumação em sepultura rasa:	
	Adulto, por cinco anos	5,0
	Infante, por três anos	3,0
	b) Inumação em Carneiro:	
	Adulto, por cinco anos	10,0
	Infante, por três anos	6,0
	c) Prorrogação de prazo:	
	Sepultura rasa, por cinco anos	5,0
	Carneiro, por cinco anos	3,0
	d) Perpetuidade:	
	Sepultura rasa, por metro quadrado	5,0





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

TABELA IX

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
	Carneiro, por metro quadrado	5,0
	Jazigo (carneiro duplo, germinado), por metro quadrado	10,0
	Nicho (cavidade em parede, depósito de ossos)	20,0
	e) Exumação:	
	Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	15,0
	Depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	10,0
	f) Diversos:	
	Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuo, para nova inumação	5,0
	Entrada ou retirada de ossada	8,0
	Permissão para qualquer construção no cemitério (embelezamento, locação de inscrição, etc.)	10,0
	g) Emplacamento:	
	Por unidade	3,0
	h) Ocupação de ossário, por cinco anos	8,0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Projeto de Lei nº. 0075/93.

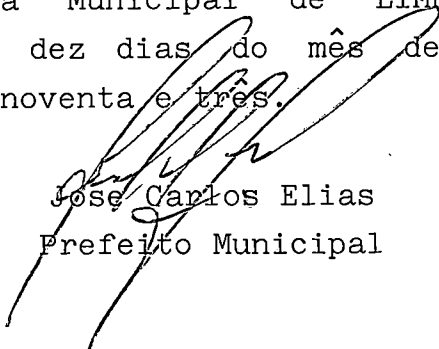
### TABELA X

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
01	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	
	a) Ônibus Licença anual, por veículo	70,0
	b) Táxis Concessão de placa pela Prefeitura	50,0
	Transferência de Automóveis de Aluguel	10,0

**Art. 19** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três.

  
José Carlos Elias  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

TABELA "A"

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRESTADOS EM CARÁTER PESSOAL, EXPRESSOS EM UFIR'S POR MÊS, SEGUNDO AS ATIVIDADES EXPRESSAS NA LISTA CONSTANTE DO ARTIGO 46 DA LEI 1343/89.

ATIVIDADES	UFIR'S/MÊS
a) 01, 08, 25, 30, 88, 89, 90, 91 e 92	15,0
b) 04, 93 e 94	10,0
c) 11 e 51	5,0



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA PROCURADORIA

### PROJETO DE LEI Nº 852/93.

Projeto de Lei colocado à apreciação desta Casa de Leis pelo Poder Executivo, dispendo sobre alteração da Lei 1343 de 27/12/89, Código Tributário Municipal de Linhares.

Pela análise suscinta do Projeto em tela, observa-se que as alterações básicas, visam melhorar a arrecadação de tributos do Município.

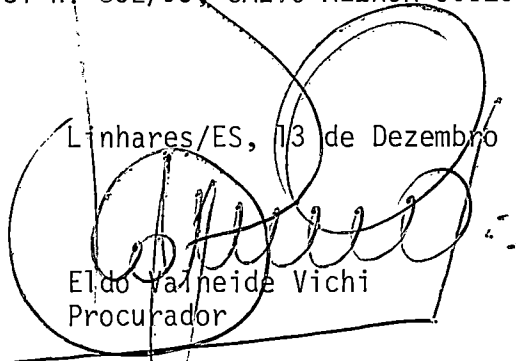
Como se vê, o ISS está sendo reduzido de 5% para 2% e a taxa de Laudêmio de 5% para 3%, tornando o imposto - mais justo.

Em que pese o projeto versar sobre redução de alíquotas, prevê também um crescimento de sua arrecadação total da ordem de 20%.

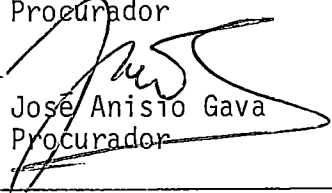
A técnica legislativa está correta e a competência têm apoio nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

Logo a Procuradoria é de parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 852/93, SALVO MELHOR JUÍZO de VOSSAS EXCELENCIAS.

Linhares/ES, 13 de Dezembro de 1993.

  
Eldo Valneide Vichi  
Procurador

George Duarte Freitas Filho  
Procurador

  
José Anísio Gava  
Procurador



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 852/93.

A Comissão de Finanças desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos os seus membros, por maioria, é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 852/93, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 1343 de 27/12/89, E DÁ OUTRAS PROVI-/DÊNCIAS", tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 13 de Dezembro / 1993.

Presidente: Esmael Nunes Loureiro

Relator: Mário Antonio Del'Caro

Membro: Natalino Pandolfi



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 852/93.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com a presença de todos os seus membros, por maioria, é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 852/93, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.343 DE 27/12/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o parecer técnico da Procuradoria desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 13 de Dezembro / 1993.

Presidente: José Zitenfeld Cardia

Relator: Ariildo Kirmse

Membro: José Belizário Correa